



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

LEI 521 DE 18 DE ABRIL DE 1939.

Art. 3º - Estabelece e disciplina a denominação de logradouros e prédios públicos localizados no Município de São João de Meriti, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI, por seus representantes legais, aprova a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica estabelecido que qualquer proposição de modificação na denominação de logradouros e prédios públicos, situados no Município de São João de Meriti, somente poderá ocorrer mediante observância das seguintes exigências:

I - Concordância expressa em documento hábil de, no mínimo 1% (um por cento) dos eleitores do Município de São João de Meriti, sendo que desse total, pelo menos 50% (cinquenta por cento), dessas eleitoras, obrigatoriamente, terão que residir no bairro onde localiza-se o logradouro ou prédio público, podendo o restante do eleitorado exigir advir de moradores de bairros limítrofes.

II - Documento escrito contendo exposição de motivos que justifique a proposição, sendo que, em se tratando de pessoas, a referida exposição terá que trazer dados biográficos.

§1º - O documento a que se refere o Inciso I terá que conter nome, endereço, assinatura e dados eleitorais;

§2º - A proposição de modificação na denominação de logradouros ou prédios públicos não se aplicará a pessoas ainda com vida.

Art. 2º - Em se tratando de logradouro que tenham por denominação letras ou números, reduzir-se-ão em 50% (cinquenta por cento) as exigências expressas no inciso I e no § 1º, do artigo 1º.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, de abril de 1989.

JOSÉ AMORIM
= Prefeito =